



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA N° 09

de 14 de Dezembro de 2004

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Art. 1º O *caput* do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os limites territoriais do Município somente poderão ser alterados nos termos previstos na Constituição Federal e na legislação estadual pertinente”. (NR)

Art. 2º O inciso XXII do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º.....
.....*

XXII – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas”. (NR)

Art. 3º O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os Vereadores perceberão subsídios, fixados pela Câmara no último ano de legislatura, porém, antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal”. (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso XV do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



“Art. 25.....

.....

XV – (Revogado).

Art. 5º O inciso VII do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.26.....

.....

“VII – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal”. (NR)

Art. 6º O inciso II, do § 1º, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.....

.....

§ 1º.....

.....

“II – regime jurídico, estatuto dos servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores”. (NR)

Art. 7º O caput do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A iniciativa popular, vedada sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo e do Legislativo, pode ser exercida pela apresentação de projetos de lei de interesse específico do Município, através de manifestação expressa de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado”. (NR)

Art. 8º O artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um período subsequente”. (NR)

Art. 9º Os incisos XIV e XX do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 54.....

.....

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



"XIV – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal". (NR)

"XX – encaminhar para a Câmara de Vereadores, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de suas dotações orçamentárias". (NR)

Art. 10. Ficam revogados os incisos II e III do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

"Art. 63.....

II – (Revogado)

III – (Revogado)".

Art. 11. O artigo 69 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". (NR)

Art. 12. Confere nova redação ao "caput" do artigo 86, e acrescenta a alínea "b" no inciso I do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passando a vigorar com as seguintes redações:

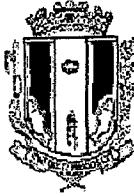
"Art. 86. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, obedecendo o disposto no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e alterações, observando ainda os seguintes critérios: (NR)

I-

a).....

b) permuta por outro imóvel, exclusivamente para fins de interesse social, devendo atender os requisitos do inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93". (AC)

Art. 13. O caput e os incisos I e IV do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



“Art. 91. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, obedecendo-se aos seguintes princípios: (NR)

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei”. (NR)

“IV – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”. (NR)

Art. 14. O *caput* do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estarão submetidos a um regime jurídico e farão jus a planos de carreira”. (NR)

Art. 15. O artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público”. (NR)

Art. 16. O artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação, revogando os seus §§ 1º e 2º:

“Art. 99. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39. da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”. (NR)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)”.

Art. 17. O artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público”. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 18. O inciso III e o parágrafo único do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 104.....

.....

“III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (NR)

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público”. (NR)

Art. 19. Fica revogado o artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

“Art. 110. (Revogado)”.

Art. 20. Fica revogada a alínea “c”, do inciso I, do artigo 112, e confere nova redação a alínea “d” do inciso I, do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112.....

.....

c) (Revogado).

d) serviços de qualquer natureza, excluídos os da competência estadual, constantes no inciso II, do art. 155, da Constituição Federal, definidos em lei complementar”. (NR)

Art. 21. O inciso IV do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122.....

.....

“IV – a vinculação de receita de impostos à órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º do art. 167, todos esses dispositivos da Constituição Federal”. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 22. O inciso IV do artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155.....
.....

“IV – valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos”. (NR)

Art. 23. O artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. O Município responsabilizar-se-á, prioritariamente, pela educação infantil e pelo ensino fundamental”. (NR)

Art. 24. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2004.

Jorge Luis Lourenço
Presidente

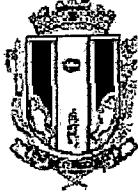
Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
1º Secretário

José Roberto Maluchias Ferreira
2º Secretário

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba..



PROJETO DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
Nº 01/2004

"Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Art. 1º O *caput* do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os limites territoriais do Município somente poderão ser alterados nos termos previstos na Constituição Federal e na legislação estadual pertinente". (NR)

Art. 2º O inciso XXII do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º.....
.....*

XXII – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas". (NR)

Art. 3º O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os Vereadores perceberão subsídios, fixados pela Câmara no último ano de legislatura, porém, antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal". (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso XV do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

OPB JPL PLS JFJ OG Y



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



“Art. 25.....

.....

XV – (Revogado).

Art. 5º O inciso VII do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.26.....

.....

“VII – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal”. (NR)

Art. 6º O inciso II, do § 1º, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.....

.....

§ 1º.....

.....

“II – regime jurídico, estatuto dos servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores”. (NR)

Art. 7º O caput do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A iniciativa popular, vedada sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo e do Legislativo, pode ser exercida pela apresentação de projetos de lei de interesse específico do Município, através de manifestação expressa de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado”. (NR)

Art. 8º O artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um período subsequente”. (NR)

Art. 9º Os incisos XIV e XX do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 54.....

.....

CB *A* *PF* *JL* *OF* *J*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



“XIV – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal”. (NR)

“XX – encaminhar para a Câmara de Vereadores, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de suas dotações orçamentárias”. (NR)

Art. 10. Ficam revogados os incisos II e III do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

“Art. 63.....

.....

II – (Revogado)

III – (Revogado)”.

Art. 11. O artigo 69 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (NR)

Art. 12. Confere nova redação ao “caput” do artigo 86, e acrescenta a alínea “b” no inciso I do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 86. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, obedecendo o disposto no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e alterações, observando ainda os seguintes critérios: (NR)

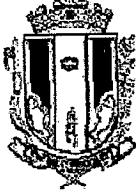
I-

a).....

b) permuta por outro imóvel, exclusivamente para fins de interesse social, devendo atender os requisitos do inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93”. (AC)

Art. 13. O caput e os incisos I e IV do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:

[Handwritten signatures and initials of council members]



"Art. 91. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, obedecendo-se aos seguintes princípios: (NR)

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei". (NR)

"IV – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento". (NR)

Art. 14. O *caput* do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estarão submetidos a um regime jurídico e farão jus a planos de carreira". (NR)

Art. 15. O artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público". (NR)

Art. 16. O artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação, revogando os seus §§ 1º e 2º:

"Art. 99. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39. da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". (NR)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)".

Art. 17. O artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público". (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 18. O inciso III e o parágrafo único do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 104.....

.....

"III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (NR)

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público". (NR)

Art. 19. Fica revogado o artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

"Art. 110. (Revogado)".

Art. 20. Fica revogada a alínea "c", do inciso I, do artigo 112, e confere nova redação a alínea "d" do inciso I, do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112.....

.....

c) (Revogado).

d) serviços de qualquer natureza, excluídos os da competência estadual, constantes no inciso II, do art. 155, da Constituição Federal, definidos em lei complementar". (NR)

Art. 21. O inciso IV do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122.....

.....

"IV – a vinculação de receita de impostos à órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º do art. 167, todos esses dispositivos da Constituição Federal". (NR)

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 22. O inciso IV do artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155.....

"IV – valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos". (NR)

Art. 23. O artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157. O Município responsabilizar-se-á, prioritariamente, pela educação infantil e pelo ensino fundamental". (NR)

Art. 24. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de outubro de 2004.

Comissão Especial de Estudos

Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente

Alessandro Pedro Marangoni
Membro

Cristina Aparecida Batista
Membro

Paulo Roberto Ferrari
Membro

Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Após a análise da Lei Orgânica Municipal, e mediante as alterações introduzidas na Constituição Federal, aliadas as Leis Ordinárias Federais, estamos propondo o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Feito a um só tempo, de esforço conjunto da Comissão Especial de Estudos, entendemos que a proposta ora apresentada irá dar melhor contorno à Lei Orgânica Municipal, facilitando a administração do Município e dos Administrados.

Por estas razões, Senhor Presidente, apresentamos a proposta, que deverá ser analisada pelos Ilustres Componentes desta Casa.

Pirassununga, 26 de outubro de 2004.

Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente

Alessandro Pedro Marangoni
Membro

Cristina Aparecida Batista
Membro

Paulo Roberto Ferrari
Membro

Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2004*, de autoria da Comissão Especial de Estudos, que visa *alterar e acrescentar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/OUTUBRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2004*, de autoria da Comissão Especial de Estudos, que visa *alterar e acrescentar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/OUTUBRO/2004.

Almíro Sinotti
Presidente

Antonio Tadeu Marchetti
Relator

José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

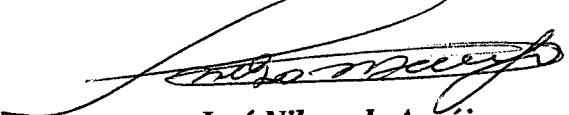


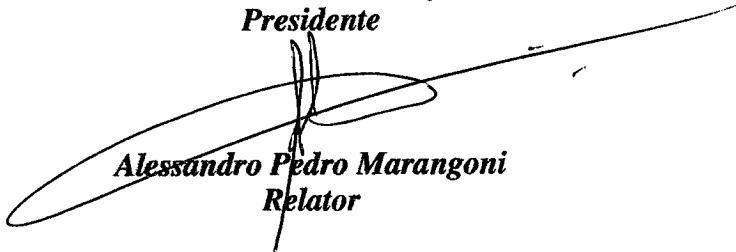
PARECER N°

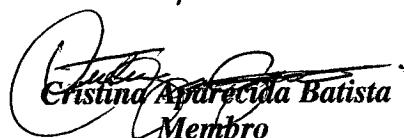
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2004*, de autoria da Comissão Especial de Estudos, que visa *alterar e acrescentar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 26/OUTUBRO/2004.


José Nilson de Araújo
Presidente


Alessandro Pedro Marangoni
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2004*, de autoria da Comissão Especial de Estudos, que visa *alterar e acrescentar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 26/OUTUBRO/2004.

Edson Sidinei Vick
Presidente

Valdir Rosa
Relator

José Belloni
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2004*, de autoria da Comissão Especial de Estudos, que visa *alterar e acrescentar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 26/OUTUBRO/2004.

José Roberto Malachias Ferreira
Presidente

Paulo Roberto Ferrari
Relator

Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2004*, de autoria da Comissão Especial de Estudos, que visa *alterar e acrescentar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 26/OUTUBRO/2004.

Valdir Rosa
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

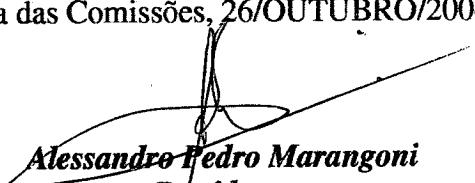


PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

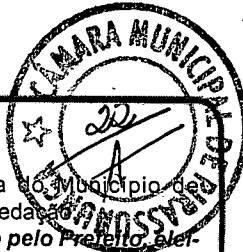
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2004*, de autoria da Comissão Especial de Estudos, que visa *alterar e acrescentar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 26/OUTUBRO/2004.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


José Nilson de Araújo
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



Em atenção ao § 1º, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2004, de autoria da Comissão Especial de Estudos, composta pelos Vereadores Hideraldo Luiz Sumaio, Alessandro Pedro Marangoni, Cristina Aparecida Batista, Paulo Roberto Ferrari e Valdir Rosa.

Pirassununga, 27 de outubro de 2004.

Jorge Luís Lourenço
Presidente

**PROJETO DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
Nº 01/2004**

"Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga".....

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Art. 1º O *caput* do artigo 4º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os limites territoriais do Município somente poderão ser alterados nos termos previstos na Constituição Federal e na legislação estadual pertinente". (NR)

Art. 2º O inciso XXII do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

XXII – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas" (NR)

Art. 3º O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 Os Vereadores perceberão subsídios, fixados pela Câmara no último ano de legislatura, porém, antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal". (NR)

Art. 4º Fica renovado o inciso XV do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

"Art. 25

XV – (Revogado)."

Art. 5º O inciso VII do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26

VII – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal". (NR)

Art. 6º O inciso II, do § 1º, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.

1º Parágrafo Único

"II – regime jurídico, estatuto dos servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores". (NR)

Art. 7º O *caput* do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 A iniciativa popular, vedada sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo e do Legislativo, pode ser exercida pela apresentação de projetos de lei de interesse específico do Município, através de manifestação expressa de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado". (NR)

Art. 8º O artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, eleto para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um período subsequente". (NR)

Art. 9º Os incisos XIV e XX do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 54

"XIV – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal". (NR)

"XX – encaminhar para a Câmara de Vereadores, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de suas dotações orçamentárias". (NR)

Art. 10 Ficam revogados os incisos II e III do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

"Art. 63

II – (Revogado)

III – (Revogado)." (NR)

Art. 11 O artigo 69 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 A Administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência". (NR)

Art. 12 Confere nova redação ao "caput" do artigo 86, e acrescenta a alínea "b" no inciso I do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 86 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, obedecendo o disposto no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e alterações, observando ainda os seguintes critérios:". (NR)

a)

b) permuta por outro imóvel, exclusivamente para fins de interesse social, devendo atender os requisitos do inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93". (AC)

Art. 13 O *caput* e os incisos I e IV do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 91 A investida em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, obedecendo-se aos seguintes princípios: (NR)

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei". (NR)

"IV – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia ou assessoramento". (NR)

Art. 14 O *caput* do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estarão sujeitos a um regime jurídico e farão jus a planos de carreira". (NR)

Art. 15 O artigo 97 da Lei Orgânica do Município de

Art. 15 O artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 97 São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público". (NR)

Art. 16 O artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação, revogando os seus §§ 1º e 2º:

"Art. 99 A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal sómente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (NR)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado).

Art. 17 O artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público." (NR)

Art. 18 O inciso III e o parágrafo único dos artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 104

"III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (NR)

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público". (NR)

Art. 19 Fica revogado o artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

"Art. 110 (Revogado)".

Art. 20 Fica revogada a alínea "c", do inciso I, do artigo 112, e confere nova redação a alínea "d" do inciso I, do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112

c) (Revogado).

d) serviços de qualquer natureza, excluídos os da competência estadual, constantes no inciso II, do art. 155, da Constituição Federal, definidos em lei complementar". (NR)

Art. 21 O inciso IV do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122

"IV – a vinculação de receita de impostos à órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º do art. 167, todos esses dispositivos da Constituição Federal". (NR)

Art. 22 O inciso IV do artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155

"IV – valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos". (NR)

Art. 23 O artigo 157 da Lei Orgânica do Município de

Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157 O Município responsabilizar-se-á prioritariamente, pela educação infantil e pelo ensino fundamental". (NR)

Art. 24 Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de outubro de 2004.

Hideraldo Luiz Sumaio

Presidente

Alessandro Pedro Marangoni

Membro

Cristina Aparecida Batista

Membro

Paulo Roberto Ferrari

Membro

Valdir Rosa

Membro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Após a análise da Lei Orgânica Municipal, e mediante as alterações introduzidas na Constituição Federal, aliadas as Leis Ordinárias Federais, estamos propondo o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município. Feito a um só tempo, de esforço conjunto da Comissão Especial de Estudos, entendemos que a proposta ora apresentada irá dar melhor contorno à Lei Orgânica Municipal, facilitando a administração do Município e dos Administrados. Por estas razões, Senhor Presidente, apresentamos a proposta, que deverá ser analisada pelos Ilustres Componentes desta Casa.

Pirassununga, 26 de outubro de 2004.

Hideraldo Luiz Sumaio

Presidente

Alessandro Pedro Marangoni

Membro

Cristina Aparecida Batista

Membro

Paulo Roberto Ferrari

Membro

Valdir Rosa

Membro

PORARIAS

Jorge Luís Lourenço – Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita as seguintes Portarias:

Nº 325/2004 de 27 de outubro – No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, resolve declarar que excepcionalmente, no dia 28 de outubro do corrente ano, consagrado como "Dia do Funcionário Público", o expediente da Câmara Municipal será normal, ficando, em substituição, declarado "Ponto Facultativo", o dia 1º de novembro de 2004 (segunda-feira).

Nº 326/2004 de 27 de outubro – No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, resolve declarar "Ponto Facultativo", nas dependências da Câmara Municipal, no dia 2 de novembro de 2004 - "Finados".

Jorge Luís Lourenço

Presidente

Publicada na IOM, data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 08/2004, de autoria do vereador Almíro Sinotti.
Pirassununga, 20 de outubro de 2004.

Jorge Luís Lourenço
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2004

"Revoga e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 008/93 (Código de Obras do Município de Pirassununga)".....

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 147-A, da Lei Complementar nº 08/93, de 1º de setembro de 1993.

Art. 2º O artigo 147-A, da Lei Complementar nº 008/93, de 1º de setembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI:

Art. 147-A.....

I -

II -

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - O armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) são vedados em instalações que comercializam outros produtos perigosos, bem como, em imóveis residenciais, postos de gasolina, supermercados, bares, garagens e estabelecimentos comerciais semelhantes. (AC)

VI - As áreas de armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverão atender as exigências previstas neste Código, não podendo ser instalados, sem o Alvará de Utilização expedido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. (AC)

Art. 3º Os interessados deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, adequarem os estabelecimentos de que se trata esta seção.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de outubro de 2004.

Almíro Sinotti
vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) obteve um aumento expressivo nos estabelecimentos comerciais de nossa cidade. Noticiam que o gás de cozinha, popularmente conhecido, tornou-se um produto de larga comercialização, consistindo numa das mais cartelizadas atividades econômicas brasileiras.

Observa-se em Pirassununga, significativo número de estabelecimentos comerciais que revendem o GLP e não atendem os requisitos necessários de segurança para o armazenamento do produto, colocando em risco a vida de muitas pessoas. O Código de Obras Municipal dispõe de peculiaridades que devem ser observadas para a construção de depósitos de armazenagem de botijões de gás, no entanto, a revenda desse produto vem se proliferando no comércio local, sem as devidas cautelas para a instalação e armazenamento do produto, ignorando as disposições legais.

Diante do exposto, faz-se necessário regulamentar a legislação municipal, vedando a revenda de botijões de gás em estabelecimentos impróprios para o armazenamento de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Isto posto, conto com o apoio desse Colegiado para aprovar o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004.

Almíro Sinotti
Vereador

Em atenção ao § 1º, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2004, de autoria da Comissão Especial de Estudos, composta pelos Vereadores Hideraldo Luiz Sumaio, Alessandro Pedro Marangoni, Cristina Aparecida Batista, Paulo Roberto Ferrari e Heidir Rosa.

Pirassununga, 27 de outubro de 2004.

Jorge Luís Lourenço
Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA Nº 01/2004

"Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga".....

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

Art. 1º O caput do artigo 4º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os limites territoriais do Município somente poderão ser alterados nos termos previstos na Constituição Federal e na legislação estadual pertinente". (NR)

Art. 2º O inciso XXII do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
XXII – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas". (NR)

Art. 3º O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 Os Vereadores perceberão subsídios, fixados pela Câmara no último ano de legislatura, porém, antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal". (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso XV do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

"Art. 25.....
XV – (Revogado).".....

Art. 5º O inciso VII do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....
"VII – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal". (NR)

Art. 6º O inciso II, do § 1º, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.....

§ 1º
"II – regime jurídico, estatuto dos servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores". (NR)

Art. 7º O caput do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 A iniciativa popular, vedada sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo e do Legislativo, pode ser exercida pela apresentação de projetos de lei de interesse específico do Município, através de manifestação expressa de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado". (NR)

Art. 8º O artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, eleito

Imprensa Oficial do Município

para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um período subsequente". (NR)

Art. 9º Os incisos XIV e XX do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 54.....

"XIV – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal". (NR)

"XX – encaminhar para a Câmara de Vereadores, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de suas dotações orçamentárias". (NR)

Art. 10 Ficam revogados os incisos II e III do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

"Art. 63.....

II – (Revogado)

III – (Revogado)."

Art. 11 O artigo 69 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 A Administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência". (NR)

Art. 12 Confere nova redação ao "caput" do artigo 86, e acrescenta a alínea "b" no inciso I do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 86 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, obedecendo o disposto no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e alterações, observando ainda os seguintes critérios:". (NR)

I –

a).....

b) permuta por outro imóvel, exclusivamente para fins de interesse social, devendo atender os requisitos do inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93". (AC)

Art. 13 O caput e os incisos I e IV do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 91 A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, obedecendo-se aos seguintes princípios: (NR)

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei". (NR)

"IV – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento". (NR)

Art. 14 O caput do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estarão sujeitos a um regime jurídico e farão jus a planos de carreira". (NR)

Art. 15 O artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 97 São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público". (NR)

Art. 16 O artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga

passa a vigorar com a seguinte redação, revogando os seus §§ 1º e 2º:

"Art. 99 A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (NR)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)".

Art. 17 O artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público." (NR)

Art. 18 O inciso III e o parágrafo único dos artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 104

"III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (NR)

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público". (NR)

Art. 19 Fica revogado o artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

"Art. 110 (Revogado)".

Art. 20 Fica revogada a alínea "c", do inciso I, do artigo 112, e confere nova redação a alínea "d" do inciso I, do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112

c) (Revogado).

d) serviços de qualquer natureza, excluídos os da competência estadual, constantes no inciso II, do art. 155, da Constituição Federal, definidos em lei complementar". (NR)

Art. 21 O inciso IV do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122

"IV – a vinculação de receita de impostos à órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º do art. 167, todos esses dispositivos da Constituição Federal". (NR)

Art. 22 O inciso IV do artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155

"IV – valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos". (NR)

Art. 23 O artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157 O Município responsabilizar-se-á, prioritariamente, pela educação infantil e pelo ensino fundamental". (NR)

Art. 24 Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de outubro de 2004.

Comissão Especial de Estudos

Hideraldo Luiz Sumaio

Presidente

Alessandro Pedro Marangoni

Membro

Cristina Aparecida Batista

Imprensa Oficial do Município



bahses

Membro
Paulo Roberto Ferrari
Membro
Valdir Rosa
Membro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Após a análise da Lei Orgânica Municipal, e mediante as alterações introduzidas na Constituição-Federal, aliadas as Leis Ordinárias Federais, estamos propondo o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município. Feito a um só tempo, de esforço conjunto da Comissão Especial de Estudos, entendemos que a proposta ora apresentada irá dar melhor contorno à Lei Orgânica Municipal, facilitando a administração do Município e dos Administrados. Por estas razões, Senhor Presidente, apresentamos a proposta; que deverá ser analisada pelos Ilustres Componentes desta Casa.

Pirassununga, 26 de outubro de 2004.

Hideraldo Luiz Sumaio
Presidente
Alessandro Pedro Marangoni
Membro
Cristina Aparecida Batista
Membro
Paulo Roberto Ferrari
Membro
Valdir Rosa
Membro

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 09/2004, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 4 de novembro de 2004.
Jorge Luis Lourenço
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2004

"Introduz modificações na Lei Complementar nº 008/93, o Código de Obras do Município e dá outras providências....."

A Câmara de Vereadores de Pirassununga aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 130, da Lei Complementar nº 008, de 1º de setembro de 1993, modificado pela Lei Complementar nº 023, de 14 de agosto de 1997 e pela Lei Complementar nº 030, de 30 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130 A construção de posta de gasolina ou lavagem de veículos será autorizada pela Seção de Obras e Cadastro em função das seguintes peculiaridades:

I - Possuir o imóvel área superficial mínima de 750 (setecentos e cinqüenta) metros quadrados e, frente para a via pública não inferior de 30 (trinta) metros lineares.

II - Comportar todas as exigências previstas neste Código;

Parágrafo único. Não será permitida a construção do referido posto:

a) numa distância mínima de 150 (cento e cinqüenta) metros lineares de raio, medido por escala sobre a planta do sistema viário do Município, de hospitais, postos de saúde, pronto socorro, templos religiosos, quartéis, creches, asilos, estabelecimentos públicos de ensino, inclusive especializados e de deficientes;

b) a menos de 200 (duzentos) metros lineares, medido por escala sobre a planta do sistema viário do Município, de bocas de túneis, viadutos e trevos;

c) com equipamentos de armazenamento (tanques de combustíveis) e de abastecimento (bombas de combustíveis), a menos de 8 (oito) metros lineares, medido por escala da lateral interna do passeio calcado, quando à beira de balões, e ou rotatórias;
d) a menos de 500 (quinquinhos) metros lineares de raio, medido por escala sobre a planta dos sistemas viários do município, das áreas que circunscrevem as nascentes, mananciais e minas d'água." (NR)

Art. 2º Nenhum alvará para funcionamento de posto de gasolina ou lavagem de veículos será expedido sem o Auto de Vistoria aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de novembro de 2004.
Dr. Darcy Franco da Silveira
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa introduzir modificações na Lei Complementar nº 008/93, o Código de Obras do Município e dá outras providências*. Embasam o encaminhamento da proposta, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 37 usque 41 e 51, dos autos do procedimento administrativo nº 1.182/2004, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Em anexo, cópia reprodutiva da posição adotada pela Egrégia Comissão Municipal de Trânsito, fls. 48/49. Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 3 de novembro de 2004.
Dr. Darcy Franco da Silveira
Prefeito Municipal

ATO DE MESA Nº 189/2004

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso IV, artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, resolve baixar o Seguinte Ato:

Art. 1º Fica suplementada no Orçamento do Município de Pirassununga de 2004 (Lei nº 3.236/2003); em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a dotação orçamentária da Câmara 01.031.808021020000 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 2º A suplementação constante no artigo 1º deste Ato, será coberta com anulação parcial da dotação 01.031.808010990000 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de outubro de 2004.

Jorge Luis Lourenço
Presidente
Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente
Hideraldo Luiz Sumaio
1º Secretário
José Roberto Malachias Ferreira
2º Secretário
Publicada na IOM, data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral da Câmara

**SAEP
ADITAMENTO**

Contratada: Luiz Clodomir Augusti. Convite nº 023/2004 – ADITAMENTO. Fica aditado ao Convite 023/04, os serviços complementares referente ao convite acima citado, no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais); referente à data de 3/DEZ/2004.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2004.
Bellarmino Del Nero Júnior
 Superintendente

ATA DE JULGAMENTO

Tomada de Preços nº 001/2004 – Ata de Julgamento. Objeto: aquisição de 22.000 litros de gasolina, 2.500 litros de álcool e 50.000 litros de óleo diesel. Firms vencedoras: Item 01 e 02 – TWC-Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda; Item 03 – Auto Posto J. Pena, Ltda;

Pirassununga, 10 de Dezembro de 2004.
Antônio Roberto Ament
 Presidente Com. Licitação

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 99/2004

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Cel.-Cav. José Carlos Cardoso, o título de "*Cidadão Pirassununguense*".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2004.

Jorge Luís Lourenço
 Presidente
 Publicado na Portaria e IOM
 Data supra
 Adriana Aparecida Merenciano
 Diretora-Geral

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 100/2004

A Câmara Municipal de Pirassununga aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao sr. Nelson Aldriguetti, o título de "*Cidadão Pirassununguense*".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2004.
 Jorge Luís Lourenço
 Presidente
 Publicado na Portaria e IOM
 Data supra
 Adriana Aparecida Merenciano
 Diretora-Geral

PORTARIA
 Nº 327

Dr. Jorge Luís Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais, edita a seguinte Portaria:

Nº 327/2004 de 9 de dezembro – No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, determina para os devidos fins, que durante o *Recesso Legislativo*, compreendido de 16 de dezembro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, o Expediente da Câmara Municipal de Pirassununga, será no horário das 13 às 17 horas.

Jorge Luís Lourenço
 Presidente

Publicado na Portaria e IOM

Data supra

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
 EMENDA Nº 03/2004, 14 DE DEZEMBRO DE 2004

"Altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga".

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Art. 1º O caput do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os limites territoriais do Município somente poderão ser alterados nos termos previstos na Constituição Federal e na legislação estadual pertinente". (NR)

Art. 2º O inciso XXII do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º

XII – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas". (NR)

Art. 3º O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os Vereadores perceberão subsídios, fixados pela Câmara no último ano de legislatura, porém, antes das eleições municipais, vigorando, para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal". (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso XV do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga: "Art. 25.....

XV – (Revogado)

Art. 5º O inciso VII do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.....

"VII – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal". (NR)

Art. 6º O inciso II, do § 1º, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

33.....

§ 1º.....

"II – regime jurídico, estatuto dos servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores". (NR)

Art. 7º O caput do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A iniciativa popular, vedada sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo e do Legislativo, pode ser exercida pela apresentação de projetos de lei de interesse específico do Município, através de manifestação expressa de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado". (NR)

Art. 8º O artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um período subsequente". (NR)

Art. 9º Os incisos XIV e XX do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 54.....

"XIV – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal". (NR)

"XX – encaminhar para a Câmara de Vereadores, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de suas dotações orçamentárias". (NR)

Art. 10. Ficam revogados os incisos II e III do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

"Art. 63.....

II – (Revogado)

III – (Revogado)".

Art. 11. O artigo 69 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". (NR)

Art. 12. Confere nova redação ao "caput" do artigo 86, e acrescenta a alínea "b" no inciso I do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 86. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, obedecendo o disposto no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e alterações, observando ainda os seguintes critérios: (NR)

a).....

b) permuta por outro imóvel, exclusivamente para fins de interesse social, devendo atender os requisitos do inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93". (AC)

Art. 13. O caput e os incisos I e IV do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 91. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, obedecendo-se aos seguintes princípios: (NR)

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei". (NR)

"IV – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento". (NR)

Art. 14. O caput do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estarão submetidos a um regime jurídico e farão jus a planos de carreira". (NR)

Art. 15. O artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público". (NR)

Art. 16. O artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação, revogando os seus §§ 1º e 2º.

"Art. 99. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39. da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". (NR)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)".

Art. 17. O artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público". (NR)

Art. 18. O inciso III e o parágrafo único do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 104.....

"III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (NR)

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público". (NR)

Art. 19. Fica revogado o artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

"Art. 110. (Revogado)".

Art. 20. Fica revogada à alínea "c", do inciso I, do artigo 112, e confere nova redação a alínea "d" do inciso I, do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112.....

c) (Revogado).

d) serviços de qualquer natureza, excluídos os da competência estadual, constantes no inciso II, do art. 155, da Constituição Federal, definidos em lei complementar". (NR)

Art. 21. O inciso IV do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122.....

"IV – a vinculação de receita de impostos à órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º do art. 167, todos esses dispositivos da Constituição Federal". (NR)

Art. 22. O inciso IV do artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155.....

"IV – valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos". (NR)

Art. 23. O artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157. O Município responsabilizar-se-á, prioritariamente, pela educação infantil e pelo ensino fundamental". (NR)

Art. 24. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2004.

Jorge Luis Lourenço

Presidente

Antônio Tadeu Marchetti

Vice-Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaito

1º Secretário

José Roberto Malachias Ferreira

2º Secretário

Publicado na Portaria

Câmara Municipal e IOM

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral